



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

**PARECER Nº** 169/2016/Procuradoria Federal junto ao IFRJ  
**REFERÊNCIA** Processo 23270.000426/2016-54.  
**ASSUNTO** Solicitação de Orientação Jurídica sobre a criação da Incubadora Silício Fluminense – Incubadora de Jogos Digitais, empreendimentos e Economia Criativa de Engenheiro Paulo de Frontin.  
**EMENTA** Direito administrativo.

### DOS FATOS

Por meio do Processo 23270.000426/2016-54, foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer a respeito da criação de uma incubadora de jogos digitais, visando atender o Campus Paulo de Frontin.

É o relatório.

### DO MÉRITO

*Ab initio*, cumpre esclarecer que esta análise, visa atender solicitação de orientação jurídica que terá como base as Leis 13243/16 e 10973/2004.

Uma Incubadora é um mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica nas micro e pequenas empresas. Para tanto, conta com um espaço físico especialmente construído ou adaptado para alojar temporariamente micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços e que, necessariamente, dispõe de uma série de serviços e facilidades descritos a seguir:

\* Espaço físico individualizado, para a instalação de escritórios e laboratórios de cada empresa admitida;



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

\* Espaço físico para uso compartilhado, tais como sala de reunião, auditórios, área para demonstração dos produtos, processos e serviços das empresas incubadas, secretaria, serviços administrativos e instalações laboratoriais;

\* Recursos humanos e serviços especializados que auxiliem as empresas incubadas em suas atividades, quais sejam, gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica, comercialização de produtos e serviços no mercado doméstico e externo, contabilidade, marketing, assistência jurídica, captação de recursos, contratos com financiadores, engenharia de produção e Propriedade Intelectual, entre outros;

\* Capacitação/Formação/Treinamento de empresários-empREENDEDORES nos principais aspectos gerenciais, tais como gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica, comercialização de produtos e serviços no mercado doméstico e externo, contabilidade, marketing, assistência jurídica, captação de recursos, contratos com financiadores, gestão da inovação tecnológica, engenharia de produção e Propriedade Intelectual;

\* Acesso a laboratórios e bibliotecas de universidades e instituições que desenvolvam atividades tecnológicas.

As incubadoras podem ser de três tipos, dependendo do tipo de empreendimento que abriga.

#### **Incubadora de Empresas de Base Tecnológica**

É a incubadora que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nos quais a tecnologia representa alto valor agregado.

#### **Incubadora de Empresas dos Setores Tradicionais**

É a incubadora que abriga empresas ligadas aos setores tradicionais da economia, as quais detêm tecnologia largamente difundida e queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

tecnológico. Devem estar comprometidas com a absorção ou o desenvolvimento de novas tecnologias.

**Incubadoras de Empresas Mistas**

É a incubadora que abriga empresas dos dois tipos acima descritos.

**Por que implantar uma incubadora?**

As incubadoras são mecanismos utilizados para promover e estimular a criação de micro e pequenas empresas. Contribuem para o desenvolvimento socioeconômico, na medida em que são potencialmente capazes de induzir o surgimento de unidades produtivas que geram grande parte da produção industrial e criam a maior parte dos postos de trabalho no país. Dados do SEBRAE mostram que as micro, pequenas e médias empresas constituem cerca de 98% das empresas existentes, empregam 60% da população economicamente ativa e geram 42% da renda produzida no setor industrial, contribuindo com 21% do Produto Interno Bruto – PIB.

Estatísticas de incubadoras americanas e europeias indicam que a taxa de mortalidade entre empresas que passam pelo processo de incubação é reduzida a 20%, contra 70% detectado entre empresas nascidas fora do ambiente de incubadora. No Brasil, estimativas já apontam que a taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas que passam pelas incubadoras também fica reduzida a níveis comparáveis aos europeus e americanos. Para as nascidas fora do ambiente de incubadora, o SEBRAE aponta uma taxa de mortalidade de 80% antes de completarem o primeiro ano de funcionamento.

Entre as várias razões que ocasionam essa elevada taxa de mortalidade, o SEBRAE detectou problemas gerenciais como a principal. Outras razões, citadas pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo – SIMPI, não menos importantes, são as dificuldades burocráticas, que incluem uma legislação complexa, exigente e que acarreta altos custos burocráticos, tributários, de produção e comercialização, além das dificuldades concorrenciais para os micro e pequenos empresários que atuam em mercados oligopolizados, onde grandes empresas ditam prazos e condições de pagamentos para a aquisição de produtos e fornecimento de



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

insumos. Além disso, sabe-se que as elevadas taxas de juros sobre os empréstimos, superiores às que pagam as grandes empresas, bem como as exigências dos emprestadores por garantias reais, que geralmente o micro e pequeno empresário não pode oferecer, deixam-no sem acesso ao crédito. Completa esse quadro de entraves o difícil acesso a tecnologias para a inovação em produtos e em processos de produção.

As incubadoras de empresas podem contribuir principalmente para a solução de duas dessas dificuldades, quais sejam:

- i) capacidade gerencial dos empresários
- ii) incorporação de tecnologia aos produtos e processos da empresa

As incubadoras também podem minimizar os efeitos nocivos dos outros problemas mencionados, e certamente maximizam a utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais de que dispõem os micro e pequenos empresários, contribuindo para a sobrevivência das empresas que passam pelo processo de incubação. Além disso, estimula o empreendedorismo e divulga a possibilidade de se criar um negócio próprio, com chances reais de êxito, como opção à busca de empregos.

As micro e pequenas empresas que surgem no mercado sem contar com o apoio das incubadoras têm menores chances de incorporar inovações em seus processos de produção ou de prestação de serviços. Os micro e pequenos empresários, de modo geral, têm seu tempo consumido pelo trabalho cotidiano e rotineiro, enfrentam dificuldades financeiras, contam com um quadro de recursos humanos diminuto, muitas vezes recrutado na própria família, quase sempre sem especialização e capacitação para incorporar inovações à empresa. Comparado a essa situação, o ambiente de uma incubadora é um habitat mais que desejável para as empresas nascentes, considerando que, além do apoio técnico-econômico, há sinergia criada pela concentração de empreendedores que têm como meta o sucesso empresarial.

Para uma cidade ou região, os benefícios decorrentes da instalação de uma incubadora são muitos. Ocorre a mobilização e a coordenação de recursos locais já disponíveis e o surgimento de novos negócios. Quanto ao aumento do número de postos



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

de trabalho, ainda que empresas intensivas em tecnologia absorvam pequenos contingentes de mão-de-obra, no longo prazo, caso sejam bem sucedidas acabam por gerar empregos diretos e indiretos.

Também a longo prazo será observado um aumento gradual na arrecadação local de impostos, na medida em que as empresas se consolidarem e deixarem a incubadora, graduando-se, e passando a participar agressivamente no mercado.

Além disso, pequenas indústrias regionais em declínio, mas que apresentem algum potencial de recuperação, poderão ser revitalizadas e aumentar a chance de se manterem competitivas se suas empresas tiverem a oportunidade de se instalar em uma incubadora.

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

O regimento interno tem por finalidade, definir a estrutura e o funcionamento do Silício Fluminense, conforme plano pedagógico do curso superior em tecnologia em jogos digitais.

Verifico que o regimento possui conceitos definidos, trata das competências dos participantes, do processo de seleção das empresas participantes e demais temas pertinentes ao funcionamento do Silício Fluminense.

Por fim, percebo que foi juntado ao processo, acórdão do TCU que deve ser observado.

Dentro do aspecto legal, não verifico irregularidades na continuação do procedimento, deixando claro a limitação desta Procuradoria nos aspectos técnicos relativos ao assunto em tela.

#### **CONCLUSÃO**

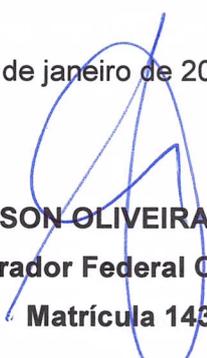


**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

*Ex positis*, de acordo com as considerações tecidas, opino, salvo melhor juízo, pela possibilidade do pleito, ante as razões acima expostas.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017.

  
**ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO**  
Procurador Federal Chefe do IFRJ  
Matrícula 1437322

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**PARECER Nº 26/2021 - GR (11.01.64)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 12 de Janeiro de 2021**

**PARECER\_01.pdf**

**Total de páginas do documento original: 6**

**Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL**

*(Assinado digitalmente em 12/01/2021 17:01 )*  
GILSIANE VIANA ESCOBAR DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
1104910

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **26**, ano: **2021**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **12/01/2021** e o código de verificação: **0351a84f58**